

O Gênero Sentença: Formas e Funções da Composição no Discurso Jurídico

The Sentence Genre: Forms and Functions of Composition in Legal Discourse

Marli Ferreira de Carvalho Damasceno¹

Marcus Antonio de Sousa Filho²

RESUMO

Diante das dificuldades de compreensão que muitos leitores enfrentam ao interagir com textos da esfera jurídica, torna-se essencial explorar as interfaces que sustentam a composição dos gêneros textuais dessa área. Entre eles, destaca-se a sentença judicial. Este artigo oferece reflexões baseadas em estudos que entendem o texto como um espaço de interação entre sujeitos. No entanto, o foco aqui está na análise da estrutura composicional desse gênero, buscando torná-lo mais compreensível desde sua exterioridade até sua interioridade. Os objetivos centram-se na investigação do processo de elaboração e constituição do gênero sentença judicial. A metodologia adotada incluiu uma revisão bibliográfica e uma pesquisa documental em sentenças judiciais. A análise revelou que essas sentenças seguem um formato padrão, com um resumo do caso e a decisão final. No entanto, ficou claro que a estrutura do texto, aliada à linguagem técnica usada na descrição e deliberação dos fatos, dificulta o acesso de leitores leigos, limitando a compreensão desse gênero a uma comunidade discursiva específica dos profissionais do direito.

PALAVRAS-CHAVES: Gênero textual; Composição; Comunidade discursiva

ABSTRACT

Given the difficulties in understanding that many readers face when interacting with texts in the legal sphere, it is essential to explore the interfaces that support the composition of textual genres in this area. Among them, the court sentence stands out. This article offers reflections based on studies that understand the text as a space for interaction between subjects. However, the focus here is on analyzing the compositional structure of this genre, seeking to make it more understandable from its exteriority to its interiority. The objectives focus on investigating the process of drafting and constituting the judicial sentence. The methodology adopted included a bibliographic review and documentary research into court sentences. The analysis revealed that these sentences follow a standard format, with a summary of the case and the final decision. However, it was clear that the structure of the text, combined with the technical language used in the description and deliberation of the facts, makes access difficult for lay readers, limiting the understanding of this genre to a specific discursive community of legal professionals.

¹ Universidade Federal do Piauí-UFPI. Pós-graduação em Letras. Departamento de Linguística. Campus Teresina. Teresina-PI. ORCID <http://orcid.org/0000-0001-8308-4390>; E-mail: marlidamasceno@ufpi.edu.br

² Universidade Federal do Piauí-UFPI. Pós-graduação em Letras. Departamento de Linguística. Campus Teresina. Teresina-PI. ORCID <http://orcid.org/0000-0002-8086-8285>; E-mail: marcusfilho18@hotmail.com

KEYWORDS: Textual genre; Composition; Discursive community.

INTRODUÇÃO

As produções que evidenciam as interfaces “Linguagem” e “Direito” estão tomando maior espaço no meio científico, sobretudo porque são campos que, de alguma forma, se tocam, tanto pelo conteúdo, quanto pelo uso da língua em níveis e variações específicos devido à situação linguageira legitimada pela interação. Dentre os estudos acerca das interfaces, vale ressaltar a grande contribuição trazida por Elane Botelho Monteiro (2017), em *Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica*, que suscita as possíveis motivações para propósito que o discurso jurídico exerce no meio social. Segundo a autora, tal exercício é despertado pelos postulados assegurados pela cristalização dos estatutos humanos que garantem o estado pleno de igualdade e justiça.

A sociedade é regida por determinações e normas formalizadas através de legislações constituídas linguisticamente distantes da compreensão de boa parte da comunidade brasileira. Dessa forma, para o estabelecimento da relação comunicativa entre o homem e as leis, evidencia-se a necessidade de se conhecer, ainda que superficialmente, a materialidade linguística do texto jurídico, a fim de torná-lo compreensível de modo a possibilitar a sua constituição global de sentido.

Desse modo, este artigo tece considerações a respeito da estrutura composicional da sentença judicial, tal como é abordada pela análise de gêneros, isto é, visando o texto como um elemento pontual no processo interativo entre um mentor da justiça e a comunidade que busca o estado de justiça e direito. Trata-se, pois, de uma pesquisa que tem por objetivo analisar a “estabilidade” do gênero, verificar o tema e o propósito comunicativo.

O objetivo deste trabalho é descrever como o plano de texto do gênero sentença judicial se concretiza, analisando sua estrutura e funcionamento. Além disso, busca-se observar quais são os tipos textuais que constituem esse gênero, ou seja, as diferentes formas de discurso presentes na sentença. Para isso, o trabalho será fundamentado em uma abordagem teórica baseada nas contribuições de Bakhtin, Swales e Bhatia.

A partir de Bakhtin, será explorada a ideia de que todo texto é um enunciado inserido em um contexto social específico, marcado pelas interações entre diferentes vozes e posições discursivas. Swales, por sua vez, contribui com a noção de comunidades discursivas e a função dos gêneros textuais dentro dessas comunidades, destacando os propósitos comunicativos que

Revista Interdisciplinar

determinam a forma dos textos. Já Bhatia foca na análise do gênero como uma estrutura moldada por convenções profissionais, o que ajuda a entender como a sentença judicial é estruturada para cumprir objetivos específicos no campo jurídico.

Com base nesse referencial teórico, o trabalho visa identificar a composição do gênero sentença judicial e como ela se configura dentro de seu contexto social e profissional, refletindo a especificidade da linguagem jurídica.

Em termos metodológicos, é uma pesquisa orientada pelo método do raciocínio indutivo-dedutivo, apresentando um caráter qualitativo e descritivo. É ainda bibliográfica e documental, em que, para compor o corpus, foram selecionadas dez (10) sentenças coletadas do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Piauí – Poder Judiciário, do qual apenas seis (6) compreenderam a proposta de análise.

1 GÊNEROS E COMUNIDADES DISCURSIVAS

Os gêneros são reconhecidos, na ótica bakhtiniana, como formas relativamente estáveis de enunciados produzidos por sujeitos em estado de interação para o cumprimento de determinados propósitos, ou seja, os usuários da língua lançam mão de formas textuais que assumem diferentes roupagens para o estabelecimento comunicativo. Vale ressaltar que, nessa troca, convergem questões múltiplas, tais como o conteúdo, a sequência de termos oracionais, a dependência estrutural da forma textual e dos elementos linguísticos intratextuais, além das relações que ocorrem no contexto. É nesse último espaço que as questões deste trabalho se amparam para melhor elucidar as questões voltadas para os gêneros: sujeitos em interação e comunidades discursivas.

Ao interagir por meio da linguagem, há sempre objetivos a serem cumpridos ou melhor respondidos, e, por vezes, superados: na relação autor e leitor, os sujeitos utilizam-se de estratégias para se fazerem compreender na a intenção de persuadir, convencer, informar etc. Assim, percebe-se que o enunciatador, geralmente, atua intencionando exercer alguma ação por sobre o receptor. Diante disso, os gêneros textuais tornam-se variados. Questão ratificada em Bakhtin (2000, p. 179):

Todas as esferas de atividade humana, por mais variadas que sejam, estão relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana.

Revista Interdisciplinar

Conforme o autor, todas as esferas da atividade humana - como as esferas jurídica, científica, acadêmica, cotidiana, entre outras - dependem da linguagem para se desenvolver. Isso significa que a língua é um recurso fundamental em qualquer área da vida humana, servindo como meio de comunicação, expressão e interação.

Cada uma dessas esferas, no entanto, apresenta suas próprias características, necessidades e contextos de uso da linguagem. Por exemplo, a linguagem utilizada em um tribunal é muito diferente daquela usada em uma conversa informal entre amigos, ou em um artigo acadêmico. O caráter e os modos de utilização da língua variam conforme o ambiente ou contexto no qual ela é empregada. Esse uso variado da linguagem reflete a diversidade das próprias atividades humanas.

Portanto, é natural que, assim como as atividades humanas são diversas e complexas, a forma como a língua é utilizada também seja plural. A linguagem se adapta a cada contexto, moldando-se às necessidades específicas de comunicação e interação de cada esfera.

As práticas de linguagem estão intrinsecamente envoltas num determinado contexto discursivo que definem a padronização de utilização dos gêneros, ou seja, os gêneros são incapazes de definir a realidade comunicativa, apesar de sugerirem, hipoteticamente, a situação de uso da forma linguística.

As comunidades discursivas orientam a estruturação dos textos que lhe servem, da macro a microestrutura, tal como afirma Marcuschi (2001), em seu livro *Produção textual, análise do gênero e compreensão*, e em termos de extensão. É possível dialogar esses levantamentos com o que diz Bakhtin acerca da macro e microestrutura da língua:

O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua - recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais-, mas também, e sobretudo, por sua construção composicional. Estes três elementos (conteúdo temático, estilo e construção composicional) fundem-se indissoluvelmente no todo do enunciado, e todos eles são marcados pela especificidade de uma esfera de comunicação (Bakhtin, 2000, p. 279).

Como visto acima, segundo Bakhtin (2000), o enunciado é uma unidade fundamental da comunicação que reflete as condições e finalidades de cada esfera de atividade humana. Cada esfera molda o enunciado de acordo com suas especificidades, e isso se manifesta em três aspectos indissociáveis: o conteúdo temático, o estilo verbal e a construção composicional.

Revista Interdisciplinar

O conteúdo temático diz respeito ao assunto abordado no enunciado, que varia conforme a área de atuação. Por exemplo, uma conversa cotidiana trata de temas diferentes de um texto jurídico ou científico, refletindo os objetivos e as necessidades da esfera em questão. O estilo verbal refere-se à seleção de palavras e expressões adequadas ao contexto comunicativo. Em uma esfera formal, como a jurídica, o estilo é técnico e especializado, enquanto em interações informais, o uso da língua tende a ser mais coloquial e descontraído. Cada contexto exige um estilo apropriado, que facilita a comunicação dentro de suas normas e expectativas.

Por fim, a construção composicional se refere à estrutura do enunciado, ou seja, à forma como ele é organizado e apresentado. A maneira como as informações são dispostas depende das convenções da esfera de comunicação, como uma sentença judicial, que segue uma estrutura formal, ou uma conversa cotidiana, mais flexível e espontânea.

Esses três elementos - conteúdo temático, estilo verbal e construção composicional - estão profundamente interligados e se ajustam às especificidades de cada esfera. O enunciado, portanto, é um reflexo direto das necessidades e características de seu contexto de produção, sendo marcado pela função comunicativa da esfera em que se insere.

No tocante ao surgimento e coexistência das comunidades discursivas, Swales (1990) enumera algumas características que elas apresentam para se definirem como tais: apresentam os mecanismos de intercomunicação entre seus membros, bem como um conjunto de objetivos comuns públicos, além da utilização de um ou mais gêneros na comunicação de seus objetivos, léxico específico e membros que consigam se comunicar dentro de determinados padrões.

Bhatia (2009) corrobora tal questão, afirmando serem os gêneros textuais a ideia de que as construções sociais são moldadas e legitimadas por uma comunidade discursiva, que pode ser tanto profissional quanto não profissional. Essas construções sociais adquirem um caráter de autoridade dentro dessa comunidade, o que significa que são amplamente aceitas como formas corretas ou adequadas de comunicação.

Uma comunidade discursiva é um grupo de pessoas que compartilham objetivos, valores e práticas comunicativas comuns. Além disso, define as normas e os parâmetros linguísticos que seus membros devem seguir ao se comunicar. Em outras palavras, essa comunidade estabelece as regras de linguagem e os padrões discursivos que orientam a interação entre seus membros. Esse processo pode ocorrer tanto em ambientes profissionais, como no direito ou na medicina, onde há jargões

Revista Interdisciplinar

específicos, quanto em contextos informais, onde também surgem maneiras particulares de se expressar.

Essas normas e parâmetros estabelecidos pela comunidade têm um peso de autoridade, ou seja, tornam-se as formas ‘corretas’ ou aceitas de se comunicar dentro daquele contexto específico. Isso garante uma certa coerência e facilita o entendimento entre os membros da comunidade, ao mesmo tempo que limita as possibilidades de expressão fora desses parâmetros pré-definidos.

No entanto, a mesma questão é levantada por Bhatia como um fator excludente. Ora, se a comunidade delimita formas e uso de gêneros, ao passo que torna identificável e/ou notável sua existência e integrantes, exclui ou criva quem possa participar daquele meio. Percebe-se, assim, que a lealdade à convencionalidade inclui o falante e delimita o espaço da comunidade na esfera sociocomunicativa.

Para o teórico, a interação de modo recorrente em formas específicas, mantém a “integridade” do gênero, cria-se laços entre os membros de um grupo ao passo que torna os demais sujeitos, alheios àquela estrutura; ou melhor, nas palavras dele: o que gera uma espécie de distância social entre os membros legítimos da comunidade discursiva e aqueles que são considerados como estranhos.

Notadamente, se estabelece, assim, a relação entre a cristalização do gênero e o poder que ele exerce. Ao passo que as marcas linguísticas supõem e apontam integridade aos envolvidos numa determinada comunidade, essas mesmas marcas marginalizam os seres. É necessário que se compreenda que esses levantamentos não implicam questionamentos acerca da peculiaridade dos gêneros, mas como essas distinções são construídas e utilizadas. Cada agrupamento deles possui traços característicos utilizados por determinada comunidade discursiva, inclusive os gêneros jurídicos, foco de nossa análise.

Ainda em Bhatia (2009), compreende-se que os resultados da não regularidade na identificação dos gêneros e das comunidades discursivas pode ser vista na seguinte sentença: a identidade e a coesão de uma profissão estão profundamente ligadas à sua linguagem característica. Se alguém desejasse enfraquecer ou desintegrar uma profissão, a forma mais eficaz seria proibir o uso de sua terminologia e estilo próprios. A linguagem não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas um componente essencial da identidade profissional e da solidariedade entre

Revista Interdisciplinar

seus membros. Ao eliminar ou restringir essa linguagem, a profissão perderia parte de sua coesão e identidade, comprometendo sua capacidade de funcionar efetivamente.

Koch (2002), em seus estudos acerca do processo interativo, defende a ideia de que, por mais que se retrate ao texto a fim de reparar o não compreendido, o dito sempre terá o fim na tríade autor-texto-leitor; essa finalidade contempla o estágio final da comunicação. Já Olson (1997) acredita que, no compartilhamento de conhecimentos, sobretudo no domínio escrito, a interação instantânea e “completa” é uma condição necessária para que se alcance a compreensão, pois os sujeitos devem ter leituras equivalentes, seja de mundo, isto é, universalidade, seja interação.

No que concerne ao trabalho em questão, o que parece ficar evidente na leitura de sentenças judiciais é que o maior interessado no que está textualizado nelas (o requerente ou réu), muitas vezes está ausente da situação comunicativa. Emerge dessa compreensão o interesse em investigar a distribuição composicional do texto e observar se, em meio à estabilidade prescrita formalmente pelo gênero, há desvio ou fuga à estrutura.

2 O PLANO DE TEXTO NA SENTENÇA JUDICIAL

O gênero “sentença judicial” faz parte de uma esfera comunicativa restrita a um determinado público, o que reforça os pontos destacados na seção anterior acerca das delimitações das comunidades. Vale destacar que a função social exercida pelo gênero caracteriza-se pela oficialização de questões complexas no meio social que buscam resolutividade num plano superior. Autores da jurisdição dizem ser a sentença judicial um meio pela qual se é possível pôr fim a conflitos suscitados pelo povo para que o Estado dê um parecer e julgue melhor as condições para se obter direito e justiça.

Para Silva (2006), a sentença é a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição. A mesma forma linguística é tida, na perspectiva de Capez (2011, p. 529), como uma “manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio dos seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto”.

Alvim (1999), por sua vez, diz que adicionado às proposições conceituais dos estudiosos supracitados, “a sentença é, dos atos do juiz, o mais importante e o de maior relevância, porque

Revista Interdisciplinar

coroa todo o procedimento, constituindo-se no último ato, com o qual o juiz termina o ofício jurisdicional”.

Ao reportar às questões acerca da estrutura, acredita-se que a sentença judicial nada mais é que um gênero de tipologias híbridas, não excludentes, mas cooperantes, isto é, o gênero em questão é resultado de uma mistura de tipos textuais como a descrição, narração, explicação e injunção. Cabe dizer que, predominantemente, a tipologia que mais atua é a argumentação.

Marcuschi (2005) distingue os tipos textuais de gêneros textuais, fazendo valer suas definições em quase todas as suas obras concernentes ao estudo dos gêneros. Sendo os tipos textuais correspondentes a seis categorias conhecidas como: narrativa, dissertativa, descritiva, explicativa, injuntiva e argumentativa. Por outro lado, os gêneros textuais são incontáveis e apresentam-se de acordo com a necessidade dos falantes de uma determinada língua.

Apresentada as questões contextuais que envolvem a sentença judicial, é necessário esclarecer que o gênero segue um padrão convencionalizado e legitimado de acordo com o art. 381, do Código de Processo Penal (CPP), sendo necessariamente um texto de caráter único, cívico, influente e cristalizado. A sentença judicial apresenta a seguinte estrutura textual:

Art. 381. A sentença conterá:

- I – o nome das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
- II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV – a indicação dos artigos e leis aplicados;
- V – o dispositivo;
- VI – a data e a assinatura do juiz.

Como visto, o Art. 381 detalha os componentes fundamentais que devem estar presentes em uma sentença judicial para assegurar sua integridade e clareza. Primeiro, a sentença deve identificar as partes envolvidas, utilizando nomes ou, se não for possível, as informações necessárias para que possam ser claramente reconhecidas. Em seguida, deve fornecer um resumo conciso tanto da acusação quanto da defesa, apresentando as principais argumentações de cada lado. A sentença deve também expor os motivos de fato e de direito que sustentam a decisão do juiz, detalhando a fundamentação que levou à conclusão do julgamento. Além disso, é necessário indicar os artigos e leis específicos que foram aplicados no caso, garantindo a transparência da base legal da decisão. O dispositivo da sentença, que é a parte onde a decisão final é declarada, também

Revista Interdisciplinar

deve ser incluído. Finalmente, a sentença deve registrar a data em que foi proferida e a assinatura do juiz, garantindo a autenticidade e a formalização do documento. Esses elementos são essenciais para assegurar que a sentença seja compreensível, bem fundamentada e formalmente válida.

Além da composição textual, o art. 458, do Código do Processo Civil apresenta os elementos ou os requisitos essenciais da sentença textual que se subdividem em:

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

- I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

O Art. 458 especifica os requisitos essenciais que devem estar presentes em uma sentença judicial para garantir que ela seja completa e transparente. Em relação ao relatório, esta seção inicial da sentença fornece um panorama geral do processo. Deve incluir os nomes das partes envolvidas no caso, fornecendo a identidade dos litigantes. Além disso, o relatório deve sumarizar o pedido feito pela parte autora e a resposta do réu, oferecendo uma visão clara do que está sendo solicitado e da defesa apresentada. É igualmente importante que o relatório registre as principais ocorrências e desenvolvimentos no andamento do processo, como decisões interlocutórias e eventos relevantes que influenciaram o julgamento. Esse resumo ajuda a contextualizar a decisão e a fornecer um histórico completo do caso.

Nos fundamentos é onde o juiz apresenta a análise detalhada das questões de fato e de direito. Os fundamentos devem explicar como o juiz chegou à sua conclusão, abordando as provas apresentadas, a interpretação das normas jurídicas aplicáveis e a consideração dos argumentos das partes. É nesta parte que o juiz justifica sua decisão, demonstrando a lógica e o raciocínio que sustentam a sentença. Os fundamentos são essenciais para garantir que a decisão seja compreensível e que possa ser revisada ou contestada, se necessário.

O dispositivo é a parte final da sentença onde o juiz efetivamente resolve as questões que foram submetidas às partes. É nesta seção que a decisão é formalmente proferida, estabelecendo as determinações finais sobre o mérito do caso. Deve ser claro e preciso, especificando as

Revista Interdisciplinar

consequências jurídicas da decisão, como a condenação, absolvição ou outras medidas. Este componente é fundamental para a aplicação prática da sentença e para assegurar que as partes saibam exatamente quais são os resultados da decisão judicial.

Esses três componentes citados acima são interdependentes e essenciais para garantir que a sentença judicial seja bem estruturada, bem fundamentada e executável. A presença desses elementos assegura que a decisão seja clara, justa e compreensível para todas as partes envolvidas, bem como para possíveis revisões ou apelações.

3 EXPLICANDO O ESTATUTO PENAL

Como visto na seção anterior, na sentença deve haver três seções a serem preenchidas pelas considerações do representante do estado, o juiz, são elas: o relatório, a fundamentação e o dispositivo. O relatório constitui-se como a parte inicial da sentença; considerado como resumo ou síntese do processo - nessa seção o juiz trará à tona todas as colocações advindas do povo, ou seja, as suscitações de origem do processo. Para Capez (2011), essa parte primeira é um resumo histórico do que ocorreu nos autos de sua marcha processual.

A segunda parte é a compreendida como uma fase híbrida, em que o processo é melhor descrito e analisado de acordo com a ordem constitucional do país, entendida como a parte de orientação do processo. Nessa parte, o juiz resolve parcialmente as questões impostas, descreve as provas produzidas e faz uma análise respaldado nos ideais da inconstitucionalidade dos atos normativos.

A última seção, não obstante, é o dispositivo. É onde se dá fim às questões levadas ao juiz e se tem a conclusão e/ou parte final constituída não mais pelos textos mencionados nas seções anteriores, mas pela incidência direta com a coisa julgada e seus respectivos desdobramentos. Nesse ambiente é que se sabe da admissão ou recusa do que está “na balança”.

A partir do supracitado, entende-se a sentença judicial como um gênero que deve seguir à risca prescrições dadas por uma dada comunidade defensora do direito não cabendo fulgência ao estatuto registrado em código. Havendo falta de alguma das partes, o texto torna-se nulo e/ou sem efeito [art. 564, IV do CPP].

Revista Interdisciplinar

A partir da análise apresentada, entende-se que a sentença judicial é um gênero textual específico que deve seguir rigorosamente as normas e prescrições estabelecidas por uma comunidade jurídica. Essa comunidade, composta por profissionais do direito, define as regras que devem ser seguidas para garantir que a sentença esteja de acordo com os padrões legais e processuais.

A sentença judicial deve obedecer estritamente às diretrizes prescritas pelo ordenamento jurídico, como estabelecido em códigos e leis. Essas normas são fundamentais para assegurar que a sentença seja válida e que cumpra sua função de forma adequada. Caso a sentença não siga essas prescrições ou omita alguma das partes essenciais, ela pode ser considerada nula e/ou sem efeito, conforme o Art. 564, IV do Código de Processo Penal (CPP). Esse artigo prevê que a ausência de requisitos essenciais na sentença pode levar à sua nulidade, comprometendo a eficácia e a legitimidade da decisão judicial.

Portanto, a conformidade com as regras estabelecidas pela comunidade jurídica é crucial para a validade da sentença. A falta de qualquer um dos elementos exigidos pode invalidar a decisão, tornando-a ineficaz e prejudicando o processo judicial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Percebe-se que, pelo levantamento teórico, há obrigatoriedades a serem cumpridas na escrita do texto sentença judicial. O acesso ao texto se dá de duas formas: via internet, pela plataforma online, ou pelo pronunciamento oral, isto é, recitação do documento numa sessão judicial. No entanto, para a compreensão do documento será necessário ter na bagagem cognitiva domínio de conhecimentos específicos para a identificação ou reconhecimento do que foi preponderado pelo juiz. Pode-se afirmar que é um texto de domínio público, sendo um documento indispensável nos autos do processo.

O trabalho em questão considerou dez sentenças judiciais (em anexo) para a investigação que o título propõe: análise da estrutura composicional. Por haver repetições contínuas da estrutura, não seria de bom proveito adicioná-las. Dessa forma, escolheu-se apenas seis para as descrições de pesquisa.

Revista Interdisciplinar

É necessário tomar conhecimento de que, para manter certa regularidade no perfil das sentenças, escolheu-se apenas textos de ordem trabalhista das cidade de Teresina e Piri-piri, ambos municípios situados no estado do Piauí.

A primeira sentença é disposta da seguinte forma: cabeçalho, que tem por função situar o leitor sobre o órgão de serventia, o número do processo; logo abaixo, há a manifestação de uma ata que introduz o documento num estado formal mantendo a mesma função do cabeçalho: situar o leitor/ouvinte apresentando a voz do representante legal do estado, o juiz.

A primeira seção é anulada pelo autor, que justifica a ausência por meio de outro texto legitimado pelo código penal: “art. 852: A sentença mencionará elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensando o relatório (incluído pela lei nº 9.957/2000)”, isto é, um respaldo metalinguístico, pois trata-se de um texto retratando-se sobre outro texto a fim de atenuar quaisquer questionamentos vindouros.

Percebe-se, ainda, que na seção destinada à fundamentação, o autor cumpre a resolutividade prevista. Considera-se que a linguagem é puramente formal, não havendo brechas para coloquialidades, assumindo uma função impessoal. No tocante à terceira parte, o dispositivo, sabe-se que o propósito comunicativo é obstante para um grau de menor instrução, mas é claro para os manipuladores do direito. É de suma importância saber que o texto está disponível em 5 páginas e que a identificação do órgão em questão é recorrente em todas as páginas do documento.

A sentença número dois segue a mesma estrutura inicial da sentença um: apresenta-se o cabeçalho, ata e a ausência do relatório justificado pelos autos do código penal (oficializado no Art. 852-I). Diferentemente da sentença primeira, o texto presente na seção “fundamentação” é objetivo e curto, isto é, o produtor parece ser mais lacônico e prático, muito provavelmente por considerar pouco importante e/ou que o texto seja incabível por conta do fácil reconhecimento das questões tratadas em sessões que precedentes. A última seção, dispositivo, possui uma linguagem mais simples e prioriza a relevância do caso. Além do mais, o número do processo é recorrente é recorrente no canto superior das páginas do documento.

As sentenças três (3) e quatro (4) apresentam a estabilidade esperada pelo gênero, pois apresentam as seções relatório, fundamentação e dispositivo. Em miúdos, percebe-se que o gênero cumpre a função linguageira Ao passo que não minimiza a estrutura como ocorrido nos dois textos anteriores. Outro fator de grande relevância é a escrita, percebe-se que os autores têm uma

Revista Interdisciplinar

preocupação em se fazerem claros para o público em geral. Todo o processo é contextualizado, com poucas variabilidades vocabulares e baixo rebuscamento. As sentenças são dispostas em sete páginas, distinguindo-se das anteriores, muito provavelmente pelo acréscimo do relatório.

As sentenças cinco (5) e (6) apresentam o órgão, o número do processo e a ata, mas anulam o relatório por completo. Portanto, pode-se confirmar que não houve obediência à estrutura da sentença prevista pelo Código de Processo Penal. As sentenças um (1) e dois (2) muito embora anulem a seção em destaque, justificam a ausência por meio de outro código, no entanto, as duas últimas destacam a seguinte assertiva: “Vistos etc...”, apresentando a fundamentação e o dispositivo.

Vale ressaltar que o texto que compreende a seção “fundamentação” é longo e minucioso. As descrições são redigidas paulatinamente e dialogam com as constitucionalidades dos autos do direito. Ou seja, o autor preocupa-se mais com o diálogo entre o problema suscitado para o estado e os responsáveis contratados para o acompanhamento do caso (o advogado); introduz a visão que garante aos indivíduos o estado de equidade e por fim emite um parecer. Grosso modo, percebe-se, notadamente, que, por mais prolixa que seja a voz do emissor, a escolha lexical não abarca qualquer ouvinte. O texto tem um direcionamento e esse não atinge o público que recorreu à resolutividade, mas aos operantes contratados.

Nesse entendimento, pode-se considerar que os textos jurídicos e, mais especificamente, as sentenças judiciais, apresentam em sua estrutura um plano de texto fixo, pois possuem em sua composição textual fórmulas prototípicas ou cristalizadas, como o uso frequente das formas: “É o relatório”, “Decido”, “Julgo procedente”, “Condeno”, dentre outros. Estas formas convencionais ou clichês cumprem uma função demarcativa fundamental. Seu emprego não é ocioso, já que contribuem para delimitar as partes em que se estruturam cada escrito, produzindo ao mesmo tempo a coesão entre elas. Porém, nem sempre essa estrutura é obedecida e por isso se confirma as relatividades na teoria defendida por Bakhtin acerca dos gêneros textuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando consideramos a língua como um fenômeno dialógico, estamos reconhecendo que a comunicação não é apenas uma troca de palavras, mas um processo interativo onde os sujeitos

Revista Interdisciplinar

— autor e leitor — são fundamentais na construção de sentidos. Este entendimento é crucial para uma análise mais profunda do texto escrito e de seu funcionamento.

Como visto, no ato de produção textual, o autor não apenas escreve com base em suas intenções e objetivos comunicativos, mas também considera o contexto e as expectativas dos leitores. O autor utiliza uma gama de recursos linguísticos, como escolhas lexicais, estruturas gramaticais e estratégias discursivas, para construir um texto que seja significativo e compreensível. Em contrapartida, o leitor interpreta o texto com base em seu próprio conhecimento, experiências e contexto. A interpretação não é passiva; o leitor ativa seu conhecimento prévio e interage com o texto para atribuir significados.

Para que um texto seja eficaz na comunicação, ele deve atender a critérios de textualidade. Esses critérios garantem que o texto seja coerente (ou seja, que as ideias estejam logicamente conectadas) e coeso (isto é, que as partes do texto estejam bem integradas). A textualidade não depende apenas da organização interna das ideias, mas também de como o texto se relaciona com o contexto em que é produzido e lido.

O texto escrito é mais do que um simples aglomerado de palavras e frases; ele é um todo linguístico. Cada elemento do texto - desde a escolha das palavras até a estrutura das sentenças e parágrafos - contribui para estabelecer conexões entre as partes e para criar um significado coeso. Essas conexões são mediadas por elementos linguísticos que orientam o leitor na compreensão do texto, como coesão lexical e gramatical, referências e inferências.

Além dos elementos internos do texto, tanto o autor quanto o leitor aplicam conhecimentos universais (informações e normas culturais amplamente compartilhadas) e conhecimentos interacionais (informações e normas específicas ao contexto da comunicação) para construir e interpretar sentidos. Esses conhecimentos ajudam a moldar a compreensão do texto, influenciando como as mensagens são codificadas e decodificadas, especialmente no gênero sentença, que requer um conhecimento específico na área do direito para a compreensão completa da mensagem.

Portanto, a construção de sentido em um texto é um processo colaborativo e dinâmico, que envolve a interação entre o autor e o leitor e depende da aplicação de critérios de textualidade e do uso de conhecimentos contextuais e culturais. O texto é uma entidade complexa em que cada parte está interligada e contribui para o significado global, refletindo a natureza interativa e dialógica da linguagem.

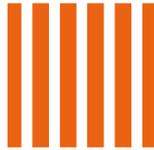
Revista Interdisciplinar

Após revisitar o estatuto do texto e as construções dos gêneros, nesta análise, especificamente, observou-se que em certos contextos, as práticas de linguagem, notadamente aquelas relacionadas à compreensão e elaboração de textos escritos, reproduzem relações de poder existentes na sociedade, restringindo a participação nessas práticas a apenas determinada parte da população.

Em face das definições e dos requisitos essenciais da sentença judicial, após esta leitura, é possível entendê-la como um texto apresentado de forma canônica, histórica e que obedece às exigências previstas em lei e na jurisdição. No entanto, apesar de apresentar-se, majoritariamente, numa estrutura ritualizada, formal, padronizada, uma linguagem técnica, muitas vezes incompreensível ao cidadão comum, constatou-se que nem sempre as sentenças judiciais obedecem aos padrões, evidenciando que os gêneros, mesmo cristalizados e seguidores de uma estrutura exímia, são formas não tão estáveis assim, ratificando a máxima de Bakhtin.

REFERÊNCIAS

- ALVIM, Teresa Arruda. **Medida Cautelar, Mandado de Segurança e Ato Judicial**, 3 ed., São Paulo, 1999.
- BAKHTIN M.; VOLOCHINOV, V. N. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988 [1929].
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BHATIA, Vijay K. A análise de gêneros hoje. In: BEZERRA, Benedito Gomes et al. **Gêneros e seqüências textuais**. Recife: Edupe, 2009.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 23ª ed. São Paulo. Saraiva, 2011.
- KOCH. Ingedore Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 6º Ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- MARCUSCHI, Luiz A. **Produção textual, análise do gênero e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2001.
- MARCUSCHI, Luiz A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Org.). **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.



Revista Interdisciplinar

MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. **Âmbito Jurídico**, n. 160, maio/2017.

OLSON, D. R. **O mundo no papel**. São Paulo: Ática, 1997.

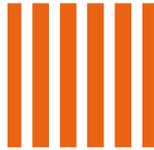
SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SEARLE, J.R. **Speech acts**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SWALES, J. **English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.



ANEXO – sentenças
SENTENÇA 1



Revista Interdisciplinar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 000782-84.2011.5.22.0001

ATA DE AUDIÊNCIA

Os cinco dias do mês de julho do ano de 2011, aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, por ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, **DRA BENEDITA GUERRA CAVALCANTE**, foram apregoadas as partes: **JENESIO PEREIRA DOS SANTOS**, reclamante; **EMPRESA LDC-SER-BIOENERGIA**, reclamada. Ausentes às partes, a MM. Juíza passou a proferir a seguinte decisão:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório por força do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O reclamante alega que foi contratado em 01.06.2010 para exercer as funções de trabalhador rural, recebendo remuneração média de R\$1.200,00 e dispensado sem justa causa em 01.12.2010. Informa que trabalhava em regime de sobrejornada, sem receber pagamento das horas extras trabalhadas, e ainda que não recebeu o pagamento das verbas rescisórias em valores corretos, já que a média remuneratória utilizada para a rescisão foi abaixo dos valores que percebia à título de remuneração.

Requer o pagamento das verbas listadas na inicial.

A reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar (sequencial 006). Em sede de contestação aduz que fora celebrado contrato de trabalho por prazo determinado, nega a existência de labor em sobrejornada e informa o pagamento correto das verbas rescisórias. Requer, assim, sejam julgados improcedentes os pedidos objeto desta ação.

Ao exame então da controvérsia.

Inicialmente, em relação à alegada exceção de incompetência em razão do lugar, a mesma foi rejeitada, conforme decisão contida na ata de audiência de fls. eletrônicas 104/106.

Horas extras - O reclamante postula o pagamento de horas extras, tendo informado na exordial que sua jornada de trabalho era das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 000782-84.2011.5.22.0001

06h30min/07h00min às 17h30min/18h00min, com intervalo de trinta minutos para o almoço, de segunda à sábado, e que saía para o local de trabalho às 04h00min/05h00min, levando cerca de duas horas para chegar nos locais de corte de cana.

A reclamada, por sua vez, nega o labor extraordinário. Informa que o horário de trabalho do reclamante era das 7h às 15:20h com uma hora de intervalo, e que o trajeto para o local de trabalho durava, em média, 30 minutos.

Com efeito, a jornada suplementar, por ser direito de natureza não ordinária, exige prova mais acurada, eis que as verbas ordinariamente pagas ao trabalhador são presumíveis, enquanto as extraordinárias carecem de comprovação absoluta.

No depoimento pessoal o reclamante informou que encerrava suas atividades no corte de cana às 17h00min/17h30min, argumento que não se sustenta frente aos cartões de ponto acostados aos autos onde se constata a jornada de trabalho declinada pela defesa, razão pela qual improcede o pedido de horas extras. Cumpre destacar que a comprovação dos fatos alegados estava a cargo da parte autora, por ser fato constitutivo de seu direito.

Já no que se refere ao tempo gasto com percurso, com base nos depoimentos que constam dos autos, tem-se que as horas *in itinere*, fazendo uma média já que as distâncias variavam, duravam cerca de 2h por dia, além da que já era paga pela empresa. Assim, se uma hora já era remunerada pela empresa por força de acordo coletivo, julga-se procedente o pedido do reclamante neste particular para deferir o pedido de horas *in itinere* num total de duas horas por cada dia trabalhado, além da que já era paga pela empresa. Em face da habitualidade com que as horas *in itinere* foram prestadas devem incidir sobre o salário servindo de base para o cálculo das parcelas de férias, 13º salário e FGTS.

Vale ressaltar, que as fazendas nas quais o reclamante trabalhou ficam situadas fora do perímetro urbano e que inexistia transporte público no trecho compreendido entre o alojamento dos empregados e o canalial onde os mesmos trabalhavam, de forma que restam caracterizadas as horas *in itinere* que correspondem ao tempo à disposição do empregador em transporte por ele fornecido, sendo computado na jornada de trabalho (Súmula 90 do TST).

Quanto ao intervalo intrajornada, a reclamada requereu a expedição de carta precatória para comprovar suas alegações, sendo indeferido, entretanto, analisando os cartões de ponto se constata que o intervalo intrajornada era de 01 (uma) hora, que ora se reconhece, até mesmo pela atividade executada que requer pesados esforços físicos.

1

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 000782-84.2011.5.22.0001

Rejeita-se, então, o labor extraordinário requerido em relação ao descanso intrajornada.

Base de cálculo para as verbas rescisórias - O reclamante informa que o valor utilizado pela reclamada como base para o cálculo das rescisórias foi inferior a média de sua remuneração ao longo do contrato de trabalho, e aponta como valor médio, R\$ 1.200,00.

Analisando os comprovantes de pagamento juntados pela reclamada se percebe que a média da remuneração do autor é realmente maior que a utilizada pela empresa reclamada, pelo que deferir-se o pedido de complementação das parcelas pagas na rescisão com base na média percebida pelo obreiro ao longo do contrato de trabalho, a ser apurada a partir dos comprovantes juntados aos autos.

Aviso Prévio - Devido o pagamento, ante a não comprovação de que o reclamante foi pré-avisado, ocorrendo a demissão sem justa causa legal.

Multa por atraso na quitação - As verbas rescisórias foram pagas no prazo legal, pelo que resta indeferida a multa em questão.

Multa do art. 467 da CLT - Indevida a multa, eis que houve impugnação específica das verbas pleiteadas.

Benefício da justiça gratuita

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST já pacificou o entendimento de não haver necessidade de declaração de próprio punho da parte quanto ao estado de miserabilidade e nem mesmo a concessão de poderes especiais a procurador nesse sentido, bastando a simples declaração como efetuada na peça inaugural, conforme OJ da SDI-1. O reclamante declarou ser pobre na forma da lei, assim, deferir-se o benefício da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, § 3º da CLT.

Honorários advocatícios

Em que pese a jurisprudência dominante do C. Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que os honorários advocatícios são devidos pela sucumbência, a teor dos artigos 133 da CF, 20 do CPC e 23 do Estatuto da OAB, bem como consonância com o princípio da reparação integral, contido nos arts. 389 e 404 do código civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, onde a parte sucumbente deve arcar com as despesas de honorários advocatícios, pois, do contrário estar-se-ia imputando uma despesa a quem não deu causa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 000782-84.2011.5.22.0001

Destaca-se orientação pertinente a honorários advocatícios constantes do enunciado nº 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, que representa o entendimento de grande parte dos magistrados trabalhistas brasileiros, e demais operadores do direito sobre o tema. Segue a ementa:

79. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1 - Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através do procurador de sua livre escolha, forte no princípio da Isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.

Deferir-se honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e do mais que dos autos consta, decide-se julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido objeto da presente reclamação trabalhista, a fim de condenar a reclamada, **EMPRESA LDC-SER-BIOENERGIA**, a pagar ao reclamante **JENESIO PEREIRA DOS SANTOS**, 48h após o trânsito em julgado a presente decisão, com juros e correção monetária, a parcela referente a duas horas de percurso por dia, durante seis dias por semana, com adicional de 50% sobre a hora normal, observando-se o período do contrato; **repercussões legais**; complementação dos valores pagos à título 13º salário, férias, e FGTS mais multa de 40%. Deferir-se, ainda, o aviso prévio, tudo conforme fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Deferir-se benefício da justiça gratuita ao reclamante.

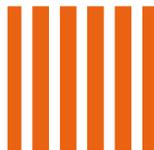
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculados sobre o importe de R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente para esse fim.

A reclamada fica ainda condenada a efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciária incidente sobre os créditos de natureza salarial.

3

4





Revista Interdisciplinar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 000782-84.2011.5.22.0001

objeto da condenação, sob pena de execução, devendo a Secretária desta VT efetuar a retenção daquelas devidas pelo Autor e IR (fonte), se houver.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Benedita Guerra Cavalcante
Juíza do Trabalho

SENTENÇA 2

1ª Vara do Trabalho de Teresina
Proc. 0001252-52.2010.5.22.0001

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PIAUI
ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
N. 0001252-52.2010.5.22.0001

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 14h38min., estando aberta a audiência da Vara do Trabalho desta cidade, na sua respectiva sede, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, Dra. REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO, foram, por ordem da Magistrada, incluído o presente processo na pauta de hoje e horário acima indicado, e apregoados os litigantes: VALDINAR NETO DOS SANTOS (reclamante) e LDC - SERV BIONERGIA S/A (reclamada).

AUSENTES AS PARTES.

Instalada a audiência e relatado o processo, a Sra. Dra. Juíza do Trabalho passou a proferir a seguinte **DECISÃO**:
Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Dispensado o relatório, face o permissivo legal (art. 852-I, da CLT).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO, DA NATUREZA DA RESCISÃO E SEUS REFLEXOS - O reclamante alega que trabalhou para a reclamada de 20/04/2009 a 21/12/2009, quando foi dispensado sem justa causa. A reclamada alega ter firmado com o reclamante contrato por prazo determinado. Com efeito, a reclamada junta aos autos o contrato de safra (doc. seq. 012), tendo o reclamante confessado no seu depoimento pessoal que tinha conhecimento ser o seu contrato de safra. Por sua vez, é cediço que as contratações nos carnavais são feitas em função da safra e, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei n. 5.889/73, "considera-se contrato de safra o que tenha duração dependendo de variações estacionais da atividade agrícola", tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo e a colheita, o que

ocorre com os contratos de rurícolas que trabalham no plantio e corte de cana. Assim, considero válido o contrato por prazo determinado apresentado pelo empregador, em função da safra, sendo ao fim da safra encerrado o contrato.

2.2 DO SALÁRIO - O reclamante alega, na inicial, que percebia remuneração mensal média de R\$987,82, afirmando no seu depoimento pessoal que percebia em torno de R\$800,00, no que é contestado pela reclamada que indica contratação com pagamento do valor da diária. O TRCT confirma o pagamento da diária em R\$16,98 e os documentos apresentados pela empresa (v. doc. seq. 012), confirmam remuneração média mensal com base na diária indicada pela reclamada, razão pela qual entendo correto o salário pago pela reclamada, conforme contracheques juntados aos autos.

2.3 DAS HORAS IN ITINERE - O reclamante requer o pagamento das horas in itinere, sob o argumento de que inexistência de transporte urbano regular, bem como trabalhar em local de difícil acesso, e que gastava bastante tempo no percurso entre sua morada e as fazendas. A reclamada contesta tal pedido com fundamento em norma coletiva da categoria, na qual restou pré-fixado o pagamento de uma hora, a esse título, para todos os trabalhadores, independentemente do tempo efetivamente despendido. Com efeito, em alguns julgamentos passados, mantive o entendimento de que a norma coletiva não poderia restringir o pagamento das horas in itinere, por ser prejudicial ao empregado. Não há consenso na nossa jurisprudência em relação a essa questão, uma baseando-se no entendimento acima, outros, com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que prestigia o princípio da autonomia coletiva. Analisando melhor a questão, bem como tendo em vista a realidade fática, na qual se apresenta uma diversidade de distância em face das inúmeras fazendas trabalhadas ao longo do contrato de trabalho, bem como para homenagear a norma constitucional, passo a emprestar validade à negociação coletiva. É certo ser vedada a supressão dessas horas, mas pode ocorrer a sua flexibilização em face do permissivo constitucional. Nesse sentido, o seguinte acerto da SBDI-1 do TST, veriz:

HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. Na hipótese de fixação do número de horas in itinere, deve ser prestigiado o que foi pactuado entre empregados e empregadores por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho, sob pena de violação ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. A negociação fundada em autonomia coletiva permite a concessão de BENEFÍCIOS para os empregados.

2 de 4

2

1ª Vara do Trabalho de Teresina
Proc. 0001252-52.2010.5.22.0001

concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram prefixar o número de horas in itinere, não se pode, por meio de interpretação de natureza interpretativa, dar sentido diverso daquele pretendido pelos signatários do acordo. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (Proc. TST-E-RR-857/2002-31-06-00-1-500-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 30/10/2008).

Empregadores e empregadores, em negociação coletiva, prefixaram o pagamento das horas in itinere, independente do tempo de transcurso, mediante flexibilização autorizada pela própria Constituição Federal. Dessa forma, comprovada nos autos a existência de norma coletiva disposta sobre o pagamento dessas horas (v. docs. rdo 009-cláusula décima segunda ACT e cláusula 8ª Aditivo-doc. 010), julgo improcedente esse pedido.

2.4 DAS HORAS EXTRAS - O reclamante requer o pagamento de horas extraordinariamente trabalhadas, afirmando que laborava das 7h às 15h20min., com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sábado, ratificando, no seu depoimento pessoal, trabalhar esse horário. A reclamada nega o trabalho em sobrejornada, alegando o registro dos cartões do tempo efetivamente trabalhado, que é das 7h às 15h20min., com uma hora de intervalo intrajornada, com ainda duas pausas de descanso de dez minutos. Com efeito, a jornada indicada pelo reclamante é a mesma apresentada pela reclamada e, conforme o horário trabalhado, não faz jus o reclamante ao pagamento de horas extras, diante da sua confissão pessoal (v. ata seq. 013), razão pela qual indefiro esse pedido.

2.5 DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Com o encerramento do contrato por prazo determinado e o reconhecimento do salário indicado pela empresa, observo que as verbas rescisórias encontram-se especificadas e calculadas no TRCT. Indefiro, pois os pedidos de verbas rescisórias, diante do comprovante de pagamento no TRCT e inclusive aviso prévio, 13º salário, férias com um terço, FGTS com multa de 40%, diante da comprovação do pagamento/recolhimento e reconhecimento do contrato por prazo determinado.

2.6 MULTA DO ART. 477 DA CLT - Indefiro o pagamento dessa multa, eis que as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal (v. doc. seq. 012).

2.7 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - Deiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, como requerido à fl. 03, com fulcro na n. 1.060/50 (arts. 2º, parágrafo único, e 4º), OJ 331 da SDI-1 do TST e no art 790, § 3º da CLT.

1ª Vara do Trabalho de Teresina
Proc. 0001252-52.2010.5.22.0001

2.8 DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - A reclamada requer a condenação em litigância de má fé. As hipóteses indicadas no art. 17 da Lei Processual Civil não se encontram presentes nestes autos. Observa-se apenas o exercício regular do direito de ação. Prevista constitucionalmente (art. 5º, XXXV e LV, CF), o qual por ser abstrato, independe da efetiva existência do direito material invocado pela parte. A simples improcedência da pretensão não justifica a punição do reclamante, à guisa de *improbus litigator*. Indefiro, pois, o pedido.

3. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto e o que mais dos autos consta, decide este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI julgar **IMPROCEDENTE** o pedido objeto da presente reclamação trabalhista proposta por VALDINAR NETO DOS SANTOS contra LDC - SERV BIONERGIA S/A S/A, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais, pela parte reclamante, no valor de R\$206,91, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (R\$10.345,39), dispensadas em face da gratuidade da justiça concedida ao autor.

Publique-se. Registre-se.

Ciência às partes.

E para constar, a presente ata vai assinada por quem de direito.

REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO
Juíza do Trabalho

Revista Interdisciplinar

SENTENÇA 3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PIAUÍ
ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
N. 0001787-73.2013.5.22.0001

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 14h03min., estando aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho desta cidade, na sua respectiva sede, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, Dra. REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO, foram, por ordem da Magistrada, incluído o presente processo na pauta deste dia e horário acima indicado, e apregoados os litigantes: VALDIRENE PEREIRA DA SILVA (reclamante) e MUNICÍPIO DE UNIÃO - PIAUÍ (reclamado).

AUSENTES AS PARTES.

Instalada a audiência e relatado o processo, a Sra. Dra. Juíza do Trabalho passou a proferir a seguinte DECISÃO:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

VALDIRENE PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face do MUNICÍPIO DE UNIÃO - PIAUÍ, também qualificado, alegando na inicial que trabalhou para o Município/reclamado no período de 01/12/2011 a 30/12/2012, sem prévia submissão a concurso público, exercendo a função de técnica de enfermagem e recebendo remuneração mensal no valor de R\$800,00(oitocentos reais).

Aduz que não recebeu o pagamento do salário dos meses de outubro, novembro e dezembro/2012, nem mesmo o FGTS do período, razão pela qual requer o pagamento dos salários referentes a esses meses. Diz também que não recebeu o aviso prévio quando da rescisão.

Requer, assim, a anotação da CTPS, o pagamento de saldo de salário dos meses de outubro, novembro e dezembro/2012, além do FGTS de todo período, bem como o pagamento de honorários advocatícios e a concessão do benefício da justiça gratuita.

Dá à causa o valor de R\$7.000,00 e junta aos autos procuração e documentos.

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Regularmente notificado, o Município/reclamado apresentou defesa digitalizada, suscitando, inicialmente, a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho por possuir regime próprio e por ter sido o contrato temporário. No mérito, basicamente, sustentou a nulidade do contrato por ausência de prévia submissão a concurso público, oportunidade em que rebateu as verbas pleiteadas. Requereu, ao final, acaso superada a preliminar, a improcedência da ação.

O reclamado juntou aos autos procuração, substabelecimento, carta de preposição e documentos.

Em audiência, foi colhido o depoimento pessoal da reclamante, sendo dispensado o do reclamado.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Última proposta conciliatória rejeitada.

É o relatório.

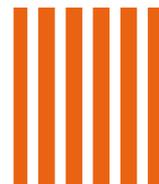
2. FUNDAMENTAÇÃO

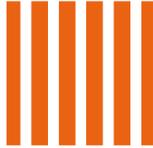
2.1 DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Município/reclamado suscitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho sob o fundamento de que o contrato de trabalho era temporário e de que possui estatuto próprio.

Quanto à primeira alegação, qual seja, a de que o contrato mantido entre as partes era temporário, o reclamado não apresentou nos autos qualquer prova de sua alegação, ônus que lhe competia, razão pela qual não há como ser acolhida essa alegação.

Quanto à existência de Estatuto próprio, é cediço que decisão do STF, proferida na ADI 3.395-MC, suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da Carta Magna, na redação conferida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que inclua na competência da Justiça do Trabalho a "[...] apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por





Revista Interdisciplinar

especificada a reger essa matéria no âmbito do processo trabalhista (Súmula 329 do TST). Indefiro tal parcela.

e) DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - Defiro o benefício da justiça gratuita, requerido na peça inicial, com fulcro na Lei n. 1.060/50 (arts. 2º, parágrafo único, e 4º), no art 790, § 3º da CLT e na OJ 331 da SDI-1 do TST.

3. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto e o que mais dos autos consta, decide este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, rejeitando a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido objeto da reclamação trabalhista proposta por VALDIRENE PEREIRA DA SILVA contra o MUNICÍPIO DE UNIÃO - PIAUÍ, para condenar o reclamado a pagar à parte reclamante, após o trânsito em julgado da presente decisão e no prazo legal, com juros e correção monetária, os salários de outubro, novembro e dezembro de 2012 e o FGTS de todo o período contratual (1º/12/2011 a 30/12/2012), com fundamento no art. 19-A da Lei n. 8.036/1990. IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Liquidação da sentença por cálculo do contador do Juízo.

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, a teor da Súmula 381 do TST. Juros simples devidos na forma da Lei n.9.494/1997, a partir da data do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT) e de acordo com a Súmula 200 do TST.

A importância devida a título de IR deverá incidir sobre a totalidade das verbas tributáveis, a teor do que prevê o Decreto 3.000/1999, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do C. TST. Autoriza-se desde já a retenção das parcelas devidas pela parte reclamante.

Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei n. 8.212/91, Súmula 368 do TST e Resolução n. 40/2008 do TRT da 22ª Região.

Custas processuais, a cargo do reclamado, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.000,00,

6

1ª Vara do Trabalho de Teresina
Proc. 0001787-73-2013.5.22.0001

contudo, isentas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sem remessa oficial, eis que a condenação é inferior ao limite de sessenta salários mínimos e a teor da Súmula 303 do C. TST.

Publique-se. Registre-se.

Ciência às partes.

E para constar, a presente ata vai assinada por quem de direito.

(assinado digitalmente)

REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta



SENTENÇA 4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 0001332-79.2011.5.22.0001

RECLAMANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT- PI**
RECLAMADA: **CONSTRUTORA JUREMA LTDA**

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, qualificado nos autos, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar "*inaudita altera pars*", em face de **CONSTRUTORA JUREMA LTDA** também qualificada, sustentando que

Aduz o MPT que instaurou procedimento em face da reclamada com fundamento em relatório de Fiscalização encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI. Disse que no curso de inspeção, realizada no ano de 2008, em obra de pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Barras a Miguel Alves – PI, foram detectadas uma série de irregularidades relacionadas ao meio ambiente de trabalho e ausência de registro de empregados. Destacou que a empresa se negou a assinar termo de ajuste de conduta em relação à anotação da CTPS dos trabalhadores, ao argumento de sub-empregou a obra para a empresa A F SANTOS LTDA.

Sustenta que os trabalhadores acreditavam prestar serviços para a empresa reclamada e que não conheciam a sub-empreiteira indicada pela reclamada.

Em razão do exposto, requer que a reclamada seja condenada nas seguintes obrigações:

- 1) Registrar todos os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico contendo as informações acerca da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, além de todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do mesmo;
- 2) Efetuar as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os trabalhadores, no prazo de 48h, contados do momento da admissão do respectivo empregado, devendo o empregador emitir recibo a este consignado a data e hora de recebimento da CTPS para proceder às devidas anotações.
- 3) Pagar, em caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obrigação descumprida, acrescida de R\$ 1.000,00 por trabalhador prejudicado, a qual será



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 0001332-79.2011.5.22.0001

revertida em benefício da comunidade local conforme a ser especificado quando de eventual execução ou ao FAT;

Dá à causa o valor de R\$ 15.000,00 e junta aos autos vários documentos.

Regularmente notificada, a empresa reclamada apresentou defesa escrita (seqüencial nº 10, processo eletrônico), alegando inicialmente a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. No mérito, sustenta que o caso não se trata de terceirização ilícita, vez que há permissivo legal para contratar empresas terceirizadas para fins de execução do serviço. Diz que firmou contrato de sub-emprego com a empresa A F Santos Ltda, e esta é a responsável pela contratação e anotação da CTPS dos empregados indicados na inicial. Diz que a multa postulada em caso de descumprimento é excessiva.

Por fim, impugnou especificamente e requereu a improcedência total dos pedidos do MPT.

Em audiência foram colhidos os depoimentos do preposto da reclamada e de duas testemunhas.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

A parte reclamada apresentou razões finais em forma de memoriais complementares e a reclamante razões remissivas.

Rejeitadas todas as propostas conciliatórias.

É o relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Terceirização Ilícita

Para análise do presente feito, que envolve a contratação de serviços entre duas empresas, faz-se necessário transcorrer, ainda que sucintamente, acerca do instituto da terceirização e suas implicações nas relações de trabalho, eis que pressuposto lógico antecedente aos pleitos de obrigação de fazer e não fazer, objeto do pedido de antecipação de tutela na presente Ação civil Pública.

Consoante o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, são quatro os requisitos básicos para caracterização do chamado **vínculo de**

Revista Interdisciplinar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI
Processo nº 0001332-79.2011.5.22.0001

ao que se apurou essa empreitada nos termos pactuados não existiu, até porque, repita-se, o proprietário da dita empresa A F SANTOS LTDA revelou que apenas fazia o papel de fornecedor de obra para a construtora reclamada, o que não pode ser admitido.

Há nos autos demonstrações cabais de que a prestação de serviços era acompanhada, dirigida e supervisionada pela reclamada, e que os serviços eram inseridos na atividade fim da empresa, o que indica que a reclamada utilizava o expediente de forjar contrato de empreitada apenas para eximir-se de cumprir diretamente as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da relação de emprego, em flagrante prejuízo aos empregados.

Assim, restou demonstrado, que os empregados que prestaram serviços para a reclamada desempenhavam as atividades relacionadas a atividade fim da empresa, o que diante das circunstâncias descritas nos depoimentos relatados e nos autos de infração, é de se concluir que havia pessoalidade e subordinação direta dos referidos empregados à empresa reclamada.

Dessa forma, a "terceirização" e ou "sub-empreitada", nos moldes em que foi efetuada constituiu apenas meio de redução de custos, e, conseqüentemente, de desvalorização e precarização do trabalho humano, figurando a empresa terceirizante/sub-empiteira unicamente como intermediadora de mão-de-obra, o que, como já dito, não é permitido.

Feitas todas as considerações acima, se conclui pela procedência dos pedidos do Ministério Público, nos moldes requerido na inicial.

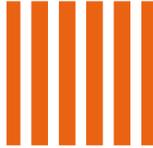
III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, decide-se:

Rejeitar a preliminar de carência de ação;

Julgar Procedente os pedidos objeto da presente Ação Civil Pública promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** para condenar a empresa **CONSTRUTORA JUREMA LTDA** a cumprir as seguintes obrigações:

1) Registrar todos os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico contendo as informações acerca da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, além de todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do mesmo;



SENTENÇA 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI - PIAUI
S E N T E N Ç A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 0000118-95.2012.5.22.0105

PROCESSO : 0000118-95.2012.5.22.0105
RITO : ORDINÁRIO
AJUIZAMENTO : 02/01/2012
RECLAMANTE : JOÃO CONRADO DA SILVA
CPF/CNPJ : 005.336.098-28
ADVOGADA : CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI 4119)
RECLAMADA : ENESA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ : 48.785.828/0001-29
ADVOGADA : VANESSA CRISTINA SIMÕES DA SILVA (OAB/PI 7283)

Vistos etc...

JOÃO CONRADO DA SILVA, qualificado na exordial, através de advogada, ajuizou a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ENESA ENGENHARIA S/A, também qualificada nos autos, alegando, em resumo, que foi admitido pela reclamada em 19/04/2006, com registro em sua CTPS, tendo exercido a função de montador de andaime, mediante remuneração equivalente de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por hora trabalhada, quando fora afastado de suas atividades laborais em 18/08/2006, pelo recebimento de auxílio-doença previdenciário e consequente aposentadoria por invalidez em 14/05/2010.

Segue alegando, em apertada síntese, que o empregador com o fim de furtar-se de sua responsabilidade, encaminhou o reclamante ao INSS com doença estranha ao trabalho, tendo recebido equivocadamente auxílio-doença previdenciário (espécie 31) ao invés do auxílio-doença acidentário (espécie 91), no interregno de 18/08/2006 a 14/05/2010.

Aduz ainda, que a reclamada desde setembro de 2010, está na posse de sua carteira profissional, pugnano pela condenação em danos morais por arbitramento em virtude da retenção da CTPS obreira.

Após longo arrazoado, requereu por fim, a condenação da reclamada ao pagamento de indenizações pelos danos materiais e morais sofridos e as demais parcelas elencadas na sequência 001, acrescidas de correção monetária e juros de mora, além de custas processuais e honorários advocatícios,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI - PIAUÍ
S E N T E N Ç A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 0000118-95.2012.5.22.0105

atribuindo à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fleiteou, por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Juntou procuração e documentos.

Partes regularmente notificadas.

Sem êxito a primeira tentativa de conciliação.

Dispensada a leitura da inicial, a parte reclamada apresentou defesa em forma de contestação escrita, arguindo, preliminarmente, a incompetência material da Justiça do Trabalho para declarar a espécie da doença ocupacional alegada na petição de ingresso. Arguiu, também, prejudicial de mérito, invocando a prescrição bienal e quinquenal, pugnano pela extinção do processo com resolução meritória. Por fim, impugnou os demais pedidos e requereu a improcedência da reclamatória, com a condenação do reclamante em litigância de má-fé.

Juntou procuração, carta de preposto e documentos.

Alçada fixada conforme valor dado à causa, a teor da Súmula nº 71 do c. TST, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Laudo Pericial à sequência 026.

Depoimentos pessoais das partes na sequência 031.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Manteve-se a controvérsia em razões finais.

Malograda a última proposta conciliatória.

Designada audiência de julgamento para o dia 13/11/2012, às 17h10min, ficando partes e procuradores cientes.

Avenida Deputado Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade - Piripiri - Piauí
64260-000 - +55 86.3276-1481 - www.trt22.jus.br - vtpiripiri@trt22.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI - PIAUÍ
S E N T E N Ç A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 0000118-95.2012.5.22.0105

sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e/ou teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pedidos formulados com base no livre convencimento motivado. Atendem, portanto, ao disposto no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil quanto aos embargos declaratórios que não versem sobre real omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não cabendo por essa via a alegação de omissão na apreciação da prova ou do direito que a parte entende aplicável, que desafia recurso próprio, observando que não é aplicável em primeira instância o entendimento da Súmula nº 297 do TST, de sorte que não se admite embargos de declaração com objetivo de prequestionamento, sendo reputados como protelatórios eventuais embargos que questionem a análise da prova ou do direito aplicado ou visem prequestionar matérias.

Partes cientes da decisão (Súmula 197, do c. TST).

Oportunamente, dê-se ciência à União Federal, nos termos do art. 832, § 5º, da CLT.

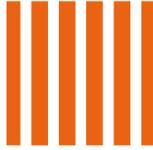
Nada mais.

Piripiri-PI, 13 de novembro de 2012.

Documento assinado eletronicamente pelo Juiz TIBÉRIO FREIRE VILLAR DA SILVA, Titular da Vara do Trabalho de Piripiri-PI, nos termos do Lei nº 11.419, de 19/12/06.

Juiz **TIBÉRIO VILLAR**
- Titular -





Revista Interdisciplinar

SENTENÇA 6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI - PIAUÍ

S E N T E N Ç A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 0001176-70.2011.5.22.0105

PROCESSO	: 0001176-70.2011.5.22.0105
RITO	: SUMARÍSSIMO
ATEZAMENTO	: 20/11/2011
RECLAMANTE	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	: 339.705.723-04
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI 6460)
RECLAMADA	: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ	: 17.290.057.0049-10

Vistos etc...

Tratando-se de dissídio sujeito ao procedimento sumaríssimo, resta dispensado o relatório na forma do art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000.

FUNDAMENTAÇÃO:

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Nesta oportunidade, antes de proceder à análise das questões de mérito, incumbe a este magistrado apreciar a preliminar suscitada pela parte reclamada em sua peça contestatória.

Da inépcia da petição inicial:

Considera-se inepta a exordial, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente à conclusão, quando o pedido for juridicamente impossível ou quando contiver pedidos incompatíveis entre si. Contudo, o artigo 282 do Código de Ritos, delineador dos requisitos fundamentais da petição inicial, não se sobrepõe nem se superpõe ao artigo 840, § 1º, da CLT, que adotou a teoria da individualização.

Para que fique demarcada a lide, no âmbito do processo do trabalho, exigem-se da parte autora somente uma breve exposição dos fatos e a formulação do pleito. A sucinta narrativa dos fatos, sem a abrangente fundamentação jurídica, é suficiente para deflagrar a relação processual. Assim também dispõem os princípios da simplicidade e do informalismo que norteiam o processo laboral.

Tibério Villar



PROCESSO ELETRÔNICO
Assinado em PDF
Data: 19/12/2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI - PIAUÍ

S E N T E N Ç A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO Nº 0001176-70.2011.5.22.0105

admite embargos de declaração com objetivo de prequestionamento, sendo reputados como protelatórios eventuais embargos que questionem a análise da prova ou do direito aplicado ou visem prequestionar matérias.

Partes cientes da decisão (Súmula 197, do c. TST).

Oportunamente, dê-se ciência à União Federal, nos termos do art. 832, § 5º, da CLT.

Nada mais.

Piripiri-PI, 09 de fevereiro de 2012.

Documento assinado eletronicamente pelo Juiz TIBÉRIO FERRE VILLAR DA SILVA, Titular da Vara do Trabalho de Piripiri-PI, nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/06.

Juiz TIBÉRIO VILLAR
- Titular -

Art. 852-I.

A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. (Incluído pela Lei nº 9.957 de 2000)

§ 1º O juízo adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)

§ 3º As partes serão intimadas da sentença na própria audiência em que prolatada. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)



